



**LEI Nº 388 DE 15 DE SETEMBRO DE 2012  
(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001 DE 28 AGOSTO DE 2012)**

*Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice - Prefeito, vereadores e Secretários Municipais de Nova Nazaré - MT para o quadriênio de 2013 a 2016.*

A Senhora Raílda de Fátima Alves Prefeita do Município de Nova Nazaré - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Subsídio Mensal do Prefeito Municipal de Nova Nazaré - MT, para Legislatura de 2013 a 2016, nos termos do art. 29, V Constituição Federal, é fixado em R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

**Art. 2º.** O Subsídio Mensal do Vice - prefeito é fixado em R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** O subsídio Mensal dos Secretários Municipais é Fixado em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§ 1º** O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal para os efeitos desta lei é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

**§ 2º** A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

**§ 3º** A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

**§ 4º** O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste Artigo.

**Art. 4º.** O Subsídio Mensal dos vereadores do Município de Nova Nazaré - MT, para a Legislatura de 2013 a 2016, nos termos do art. 29, VI Constituição Federal, é fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Raílda de Fátima Alves  
Prefeita Municipal

**Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030**

**Av. Jorge Amado, s/nº - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**



**Art. 5º.** O Subsídio Mensal do presidente da Câmara do Município de Nova Nazaré - MT, para a Legislatura de 2013 a 2016, é fixado em R\$ 3.800,00 ( três mil e oitocentos reais).

**Art. 6º.** Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices, salvo se o orçamento suportar.

**Art. 7º.** Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 dezembro de 2016.

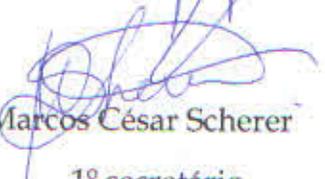
**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de setembro de 2012.

  
**RAILDA DE FÁTIMA ALVES**  
Prefeita Municipal

  
Jair Néri dos Santos filho  
Presidente

Fioravante Dellai  
Vice - Presidente

  
Marcos César Scherer  
1º secretário

  
Marcelo Rodrigues de Azeredo  
2º secretário